

Acrescenta incisos ao parágrafo único do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando a necessidade de conferir efetividade à Resolução CSJT n.º 63, de 28 de maio de 2010, quanto à garantia de funcionalidade do Gabinete de Desembargador que conte com acervo processual superior a 1.001 processos/ano;

Considerando a necessidade de mitigar, excepcionalmente, o comando estabelecido no Processo CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000, na hipótese em que o cargo de Assessor de Desembargador nos Gabinetes não atinja a lotação padrão disposta no Anexo II da Resolução CSJT n.º 63, de 28 de maio de 2010; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 11. [...]

Parágrafo único. Excetua-se da vedação contida no caput:

I – os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 1.º, § 2.º, desta Resolução;

II – o titular de cargo de assessor de Desembargador na hipótese em que o gabinete possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano e não possua o quantitativo de dois assessores nos moldes do Anexo II desta Resolução.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 178, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

RESOLUÇÃO CSJT N.º 178, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova a revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2017 a 2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2.º, II);

Considerando as diretrizes do Plano Estratégico do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 198/2014;

Considerando que o art. 2.º da Resolução CSJT n.º 145/2014 determina que o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020 deverá ser revisado, no mínimo uma vez ao ano, na forma do art. 3.º do Ato CSJT.GP.SG n.º 294/2014;

Considerando que, de acordo com o art. 5.º, inciso VI, da Portaria CNJ n.º 138/2013, compete ao Comitê Gestor da Justiça do Trabalho, integrado por representantes eleitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho e organizado sob dupla coordenação composta pelo representante eleito e por um membro cativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovar propostas de revisões do plano estratégico para o segmento;

Considerando as propostas de revisão do plano apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e amplamente discutidas em reuniões dos subcomitês gestores, na forma prevista pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 294/2014, que institui a Rede de Governança Colaborativa da Estratégia da Justiça do Trabalho, com composição descrita no Ato CSJT.GP.SG n.º 109/2016;

Considerando a proposta de revisão do Plano Estratégico aprovada pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho em reunião realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2016;

Considerando as deliberações do 10.º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 5 e 6 de dezembro de 2016;

Considerando que, de acordo com o art. 6.º, § 1.º, do Ato CSJT.GP.SG n.º 294/2014, cabe ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovar a proposta de revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-24151-83.2015.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica aprovada a revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, para o período de 2017 a 2020, nos termos do anexo da presente Resolução.

Art. 2.º O atingimento das metas constantes do anexo desta Resolução fica condicionado à alteração da Resolução CNJ n.º 219/2016 a ser promovida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2017.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 183, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

RESOLUÇÃO CSJT N.º 183, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Graciano Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira

Considerando a recomendação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferida pelo Tribunal de Contas da União nos termos do subitem 1.7.2 do Acórdão n.º 46/2016 – Segunda Câmara;

Considerando os estudos e nota técnica da Comissão destinada a realizar negociação com os bancos oficiais acerca do percentual de remuneração incidente sobre os depósitos judiciais da Justiça do Trabalho, instituída pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 204, de 28 de setembro de 2016; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-1703-48.2017.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG N.º 293, de 14 de dezembro de 2016, cujo teor incorpora-se à presente Resolução:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 2.º, e 14 da Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º [...]

Parágrafo único. As receitas provenientes dos ajustes previstos neste artigo deverão ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário das unidades da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização